



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2021

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 007-2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONVÊNIO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. IMPUGNAÇÃO.

Na data de 07/04/2021, a Comissão recebeu Impugnação ao edital da Tomada de Preços 007-2021, por parte da Empresa EFICÁCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – CNPJ 40.614.937/0001-71, solicitando alteração nas especificações do item 5.1.1.1 – Dos documentos relativos à qualificação técnica, pedindo a exclusão do item e, f e alteração dos itens c e d.

Como a Impugnação foi recebida sem procuração ou Contrato Social da empresa, cabe ressaltar que a Impugnação há de ser considerada apócrifa, pois a mesma não veio com qualificação do representante legal da mesma, não se sabendo assim quem responde e quem tem poderes para os atos administrativos da mesma, padecendo assim de pressuposto objetivo, não devendo ser conhecida.

Mesmo assim, em respeito aos princípios da autotutela e do poder-dever da Administração de rever seus atos caso estes encontrem-se eivados de algum vício, passamos a analisar as insurgências da “impugnação”.

A empresa alega exagero na solicitação dos documentos quanto a qualificação técnica.

Cabe ressaltar que o edital é elaborado de acordo com as necessidades da Administração e para esse objeto, envolvem convênios tanto de bens quanto de obras, por isso da necessidade da comprovação de Certidão de Registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e ART ou RRT de Responsável Técnico pela Empresa, comprovando vínculo de qualquer natureza.

A empresa deverá assessorar do início ao fim as possibilidades de convênio junto a todos os setores que irão envolver o projeto, inclusive o setor de engenharia e projetos.

Referente a comprovação através de atestados, é a única forma da Administração conseguir avaliar se a contratada possui experiência referente ao objeto licitado e não é apenas uma aventureira neste ramo.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Tal exigência de forma alguma impede a participação de alguma empresa interessada no certame, pois a solicitação trata-se de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, de serviços já realizados pela mesma, compatível com o objeto do edital, pois os sistemas citados estão contemplados na descrição do termo de referência.

Diante do exposto, opina pelo Improvimento da Impugnação, entendendo que não procedem os argumentos lançados pela recorrente, devendo dar continuidade normal ao certame.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 08 de abril de 2021.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações